



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1719/2023**

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2023.

Processo nº 5009607.14.2023.4.02.5121,  
ajuizado por

representado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **13º Juizado Especial Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao produto **Canabidiol 50mg/mL Prati-Donaduzzi®**.

### **I – RELATÓRIO**

1. Acostado ao Evento 21, PARECER1, Páginas 1, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS FEDERAL Nº 0938/2023, emitido em 19 de julho de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes; ao quadro clínico do Autor – **autismo infantil e transtornos globais do desenvolvimento**; à indicação e à disponibilização, pelo SUS, do produto **Canabidiol 50mg/mL Prati-Donaduzzi®**.

2. Posteriormente, foi acostado ao processo novo documento médico (Evento 43, ANEXO1, Página 1), emitido em 22 de agosto de 2023 pela médico , o qual será considerado para elaboração deste parecer técnico.

### **II- ANÁLISE**

#### **DA LEGISLAÇÃO / DO PLEITO / DO QUADRO CLÍNICO**

1. Conforme descrito no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS FEDERAL Nº 0938/2023, emitido em 19 de julho de 2023 (Evento 43, ANEXO1, Página 1).

### **III – CONCLUSÃO**

1. Destaca-se que no teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS FEDERAL Nº 0938/2023 recomendou-se que o médico assistente avaliasse o tratamento do Autor com base nas recomendações do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo e com o medicamento disponibilizado Risperidona 1mg e 2mg.

2. Ressalta-se que no novo documento médico acostado (Evento 43, ANEXO1, Página 1), o médico assistente reitera a condição clínica do Autor e a necessidade do produto **Canabidiol 50mg/mL**. Ademais, acrescentou-se que o uso de Risperidona e Aripiprazol se faz limitado devido as suas características de diminuição do limiar convulsivo, favorecendo dessa forma a ocorrência de crises convulsivas devido a epilepsia, colocando o Autor em risco. Portanto,



conclui-se que o medicamento padronizado pelo SUS para o tratamento da condição clínica do Autor - Risperidona - está contraindicado nesse caso.

4. Por fim, ratificam-se as informações sobre indicação, disponibilidade, registro da Anvisa e demais informações relevantes do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS FEDERAL Nº 0938/2023, emitido em 19 de julho de 2023 (Evento 43, ANEXO1, Página 1).

**É o parecer.**

**Ao 13º Juizado Especial Federal Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**GLEICE GOMES T. RIBEIRO**

Farmacêutica  
CRF-RJ 13.253  
Matr: 5508-7

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02